

PETIÇÃO N.º 78/XI/1ª

RELATÓRIO INTERCALAR

DA INICIATIVA DE: Lino Duarte Loureiro Reis

ASSUNTO: Apela à Assembleia da República que diligencie no sentido de ser assinado o despacho de reconstituição da sua carreira, nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho.

I. OBJECTO DA PETIÇÃO

A petição n.º 78/XI/1.ª deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição¹, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”, tendo sido remetida pelo Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a esta Comissão, em 9 de Julho de 2010, para apreciação.

¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

Esta petição foi admitida na reunião da Comissão de Defesa Nacional de 14 de Julho de 2010, dada a inexistência de qualquer das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição², para além de que a petição reúne os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º da mesma lei. Naquela data, foi o signatário do presente Relatório nomeado relator.

A presente petição tem como único subscritor Lino Duarte Loureiro Reis, capitão piloto aviador na situação de reforma.

O peticionário começa por referir que a sua carreira militar sofreu uma «*alteração anómala*» em virtude do seu envolvimento no processo político de transição para a democracia iniciado em 25 de Abril de 1974 e alega ter sido informado, em Julho de 2008, por ofício do Presidente da Comissão de Apreciação da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, de que aquela Comissão deliberou por unanimidade, em 29 de Janeiro de 2008, com carácter definitivo «*que o processo em análise está nas condições expressas na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, devendo a sua carreira ser reconstituída*».

Refere o peticionário que em 16 de Julho de 2009 foram publicados despachos de reconstituição de carreiras de 25 outros militares decididas por aquela Comissão e dá depois conta das diligências que entretanto efectuou para se informar do andamento do seu processo. Refere que recebeu em resposta, em 18 de Maio de 2010, cópia da carta enviada pelo Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças a remeter cópia da sua própria carta, não tendo até àquele momento qualquer outra resposta.

Assim, invocando a decisão vinculativa da Comissão de Apreciação, de acordo com a alínea b), parte final, do artigo 3.º da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, e alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, o peticionário pretende

² Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

que o despacho de reconstituição da sua carreira seja assinado e publicado no Diário da República para produzir os devidos efeitos.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

A Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974, tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Nos termos daquela lei, quando se trate de militares em situação de reserva ou reforma, a respectiva situação militar é apreciada pela Comissão de Apreciação (prevista no artigo 5.º), com efeito vinculativo, e a reconstituição da carreira é efectuada por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças (cfr. alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º).

De acordo com o exposto pelo peticionário, para a reconstituição da sua carreira ser efectuada, todos os trâmites legais previstos na Lei n.º 43/99 já terão sido efectuados, apenas estando em falta o despacho ministerial. É, pois, no sentido de obviar à sua publicação que apela à Assembleia da República.

A este propósito, recorda-se a apreciação, em anterior Legislatura, pela Comissão de Defesa Nacional, de petições de teor semelhante – trata-se das petições n.ºs 21, 43 e 44/IX/1.^a, tendo todas, com um total de 41 assinaturas, tido como assunto «Apela à Assembleia da República e a outras entidades no sentido que se diligencie a publicação dos despachos que reconheçam o direito consagrado na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho,

que aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974».³

Como pode verificar-se pela leitura dos relatórios finais das duas últimas, também da autoria do signatário do presente relatório, «a Comissão de Defesa Nacional concluiu pelo seu envio ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, com carácter de urgência, solicitando informações sobre a situação resultante da aplicação da Lei n.º 43/99, uma vez que é de sua competência a matéria das petições». Em todos aqueles casos, a pretensão dos peticionantes foi satisfeita, com a publicação dos despachos, tendo as petições sido arquivadas.

III. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Tendo em conta o objecto da petição, a Comissão deliberou, aquando da sua admissão, remetê-la ao Senhor Ministro da Defesa Nacional para que prestasse os esclarecimentos que houvesse por convenientes no caso vertente, o que foi efectuado em 15 de Julho de 2010.

Não houve, contudo, até ao momento, qualquer resposta da parte do Governo à questão suscitada. Torna-se, pois, necessário solicitar novamente informações, com carácter de urgência e alertando para o disposto no artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Importa assinalar que a presente petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objecto de apreciação em Plenário nem de

³ Processos consultáveis em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/Peticoes.aspx>

publicação no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição⁴.

Muito embora a Lei do Exercício do Direito de Petição apenas estipule a obrigatoriedade de audição dos peticionários quando as petições sejam subscritas por mais de 1000 cidadãos⁵, entendeu o signatário proceder a esta diligência para melhor se inteirar dos pormenores do caso, o que veio a acontecer no dia 22 de Setembro do ano de 2010.

Assim, verifica-se que este caso se insere no grupo de 33 militares que tendo, por avocação da Comissão de Apreciação prevista na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, sido considerados como estando em condições de ver a sua carreira reconstituída, aguarda desde 29 de Janeiro de 2008 que tal aconteça. Entretanto, segundo informação do próprio Ministro da Defesa Nacional, foram levantadas dúvidas no respectivo Ministério sobre a legitimidade da avocação prevista na Lei. Como tal, foi pedido um parecer à Procuradoria-Geral da República sobre esta questão, que concluiu pela regularidade da avocação e foi homologado pelo Sr. Ministro da Defesa Nacional. Foram, assim, eliminados os últimos obstáculos ao despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Defesa Nacional, previsto na respectiva Lei.

IV. CONCLUSÃO E PARECER

Face ao exposto, a Comissão conclui que, sem a obtenção de informações do Governo sobre a situação descrita, não está em condições de terminar a apreciação da petição, pelo que é de parecer que:

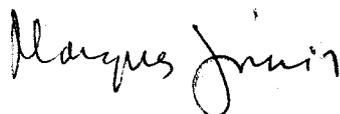
⁴ Trata-se, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.

⁵ Vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei.

1. **Devem ser novamente solicitados esclarecimentos ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, com carácter de urgência,** chamando a atenção para o disposto no artigo 20.º da Lei do exercício do Direito de Petição e para as consequências legalmente previstas para o seu incumprimento;
2. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário.**

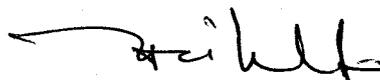
Palácio de S. Bento, 27 de Setembro de 2010.

O Relator,



(Marques Júnior)

O Vice-Presidente da Comissão,



(José Lello)